



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ

(ao PL n° 1.388, de 2023)

Inclua-se no art. 14 do PL n° 1.388, de 2023, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....
X – decidir processo de competência de órgão colegiado, de forma monocrática, fora dos casos permitidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir no rol dos crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal as decisões proferidas em processo de competência de órgão colegiado, de forma monocrática, fora dos casos permitidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

As decisões proferidas no âmbito dos tribunais observam o princípio da colegialidade, razão pela qual, em regra, devem ser proferidas pelo órgão colegiado competente. O prestígio do princípio da colegialidade no âmbito do STF é a garantia máxima da segurança jurídica.

Ocorre que os julgamentos colegiados progressivamente dão espaço para as decisões monocráticas, relativizando a regra da colegialidade. A adoção dessa prática tem transformado a exceção em regra. No STF, no período de 2010 a 2020, as decisões monocráticas correspondem a 86,5% de todos os julgamentos da corte. Isso significa que menos de 15% das decisões que o STF proferiu foram julgadas por um órgão colegiado¹.

¹ Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/decisoes-monocraticas-nos-tribunais-excecao-ou-regra/>. Acesso em 1º abr 2023.



SENADO FEDERAL

Tal prática desvirtua a natureza do órgão colegiado, sem deixar de considerar que as decisões proferidas pelo plenário tendem a ser mais democráticas.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

DAMARES ALVES
Senadora da República